

#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

### MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

## 2ª CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO – 23 DE AGOSTO 2022

AUTOS nº 5566386.05-2019.8.09.0024

# 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CALDAS NOVAS - GO

#### Data e hora:

23 de agosto de 2022, às 14:00 horas

#### Local:

Assembleia Geral de Credores Virtual operada pela Plataforma BEx (www.brasilexpert.com.br)

#### Convocação:

Edital devidamente publicado no DJe-TJGO nº 3.363 – Seção III na data de 26/11/2021, expedido nos autos da Recuperação Judicial da MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI., autos nº 5566386.05-2019.8.09.0024, em trâmite na 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CALDAS NOVAS - GO.

#### **Trabalhos:**

Encerrada a lista de presença encontravam-se presentes o Administrador Judicial, os representantes da Recuperanda e os credores relacionados na lista de presença que acompanha a presente ata.

O Presidente cumprimenta a todos e faz breve retrospecto das Assembeias anteriores, destacando que a presente AGC foi instalada em segunda convocação, fazendo breve resumo dos acontecimentos, destacando que as assembleias anteriores foram suspensas, reiterando que não há como manter a assembleia suspensa por mais de 90 dias. Destaca que a recuperanda apresentou modificativo ao plano de recuperação judicial, com manifestação da



Administradora e, em resposta, foi apresentado novo aditivo ao plano, conforme mov. 165 – em 22.06.2022, com o aclaramento de todos os questionamentos do Administrador. Por fim, esclarece que a assembleia está sendo retomada sem a definição sobre a possibilidade de suspensão da assembleia por prazo superior a 90 dias.

O Presidente solicita a plataforma Bex apresentação do quórum de presença, considerando que será menor que os quóruns anteriores.

Em leitura do quórum verifica-se a presença de 80,34% dos créditos presentes, com gráfico disponibilizado em tela para confirmação dos participantes.

Em continuação aos trabalhos em segunda convocação, com a presença de qualquer número de credores, nos termos do art. 37, §2º da Lei nº 11.101/05, foi dispensada a leitura do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, tendo em vista que todos os presentes já possuem ciência dos assuntos a serem tratados.

Dando início aos trâmites do conclave, o Administrador convidou o representante das credoras ANDREA DE PAULA CAMPOS E ADRIANA DE PAULA CAMPOS representadas pelo DR. DANIEL JOURDAN OLIVEIRA, para ser o credor secretário, que ao final da assembleia promoverá a validação de seus termos, ficando à vontade para qualquer alteração ou inserção que entenda pertinente, recebendo ao final pelo e-mail <a href="mailto:daniel@jourdan.com.br">daniel@jourdan.com.br</a> para conferência final e assinatura digital.

Para assinatura da ata, foram convidados dois credores de cada classe, para os quais a ata também será encaminhada para o e-mail já cadastrado junto a esta Administradora Judicial para assinatura digital, sendo indicados:

#### CLASSE I (TRABALHISTA):

Credor: THAISA OLIVEIRA DA COSTA

Representante: YRACEMA KAMILA CHAGAS - ykchagasadvocacia@gmail.com

### **CLASSE II (GARANTIA REAL):**

Não há créditos nesta classe.

#### **CLASSE III (QUIROGRÁFARIO):**

Credor: ANDREA DE PAULA CAMPOS E ADRIANA DE PAULA CAMPOS



Representante: DANIEL JOURDAN OLIVEIRA - daniel@jourdan.com.br

Credor: BANCO PAN S/A (CREDITO CEDIDO A TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS)

Representante: GUILHERME PIZZOTTI - guilhermepizzotti@sbadv.com.br

## **CLASSE IV (ME EPP):**

Não há créditos nesta classe.

A titulo informativo, o patrono Guilherme Pizzotti, representante do credor Travessia Securitizadora de Créditos, ingressa na presente AGC utilizando o login da patrona Julia Spadone, entretanto, este possui representação processual nos autos.

O Presidente promoveu alguns esclarecimentos sobre a operacionalidade do sistema de assembleia virtual, explicou que todos os credores terão seu direito de voz e voto respeitados, que a manifestação se dará de forma ordenada, de acordo com o pedido de palavra através do "bate-papo" disponibilizado por vídeo conferência.

Por questões de organização, o Presidente informa que todos os microfones permanecerão fechados e, caso queiram a palavra, seja solicitado via chat ou levantando a mão, requerendo que o uso da palavra seja realizado com o máximo de brevidade. Esclarece também que a eventual votação a ser realizada ocorrerá diretamente via sistema, sendo necessário que o representante faça a votação por todos os credores que representa. Por fim, esclarece que não existe a possibilidade de mais de um representante para cada credor, não havendo problemas em compartilhar a mesma sala, entretanto, o sistema permitirá apenas um deles para fins de votação.

Feitos os esclarecimentos iniciais o Presidente passou a palavra ao advogado da recuperanda, Dr. Denilson Lima Morbeck, que cumprimentou a todos e informou que antes de qualquer argumentação, manifesta-se sobre o mov. 171, o qual tratou de alguns acontecimentos e, desde já, requererá o adiamento da assembleia por mais 60 dias.

Destaca que dentre os eventos, durante as tratativas com diversos credores ocorreu que o marido da sócia unitária da empresa foi internado na UTI e encontrava-se em estado grave, havendo seu falencimento em 11.07.2022. Destaca que o óbito ocorreu na Suiça e o processo de luto e cremação é mais moroso que no Brasil, além disso, nesse ínterim, em 24.07.2022, sua mãe também veio a óbito, não havendo condições psicológicas da empresária em



acompanhar as negociações, razão pela qual a equipe entendeu por bem suspender as tratativas e requer a compreensão de todos para a suspensão da presente assembleia por mais 60 dias, antes, até mesmo, da leitura do plano de recuperação judicial.

Com isso o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores.

O patrono Jucelio Fleury, representante do credor Edunaldo de Castro e outros, requer seja repetido o edital quanto a ordem do dia, sendo realizada a releitura pelo Presidente e, em seguida, passada a palavra para o citado credor.

O patrono Jucelio Fleury faz a observação que, em razão da pauta do dia, poderá ocorrer a modificação do plano de recuperação judicial, razão pela qual, questiona a recuperanda da possibilidade dessa entregar os patrimônios a Comissão de Credores, para que sejam alienados e o resultado, negociado para pagamento aos credores.

Passada a palavra a recuperanda, essa esclarece que o plano de recuperação judicial prevê o soerguimeto da empresa, não estando nas tratativas a possibilidade de repassar os bens aos credores, sendo um contrasenso a afirmação de que a recuperanda disponibilizaria os ativos para a Comissão de Credores, razão pela qual rejeita a proposta apresentada pelo credor.

O patrono Jucelio Fleury apenas informa ciência e agradece.

Passada a palavra ao patrono Daniel Jourdan, representante da credora Adriana de Paula e outra, informa que o plano de recuperação judicial encontra-se baseado em loteamento em Goiânia, destacando que sua regularização está travada e não verifica possibilidade de aproveitamento e questiona se vão aprovar o adiamento e, em sendo positivo, se será aprovado o plano atual apresentado, que demonstra-se inviável.

Passada a palavra novamente ao patrono Jucelioeste informa que, sobre o citado loteamento, o adiamento da última assembleia ocorreu para providências de instituição financeira apresentar aporte que viabilizasse a construção no loteamento, entretanto, a seu conhecimento não houve qualquer movimentação do Banco para liberação dos valores, demonstrando-se preocupado com o atual plano de recuperação judicial, que parece apenas esvaziar o patrimônio da empresa sem garantia de recebimento e provável decretação da falência.

Passada novamente a palavra a recuperanda, que em resposta as informações apresentadas pelos credores, esclarece que a recuperanda ainda possui funcionários e encontra-se em



atividade, conforme relatório mensal apresentado ao AJ, portanto, existe movimentação na empresa, destacando que a recuperanda possui ativos suficientes para pagamento dos credores trabalhistas e quirografários, conforme delimitado no plano de recuperação judicial já apresentado.

Retomada a palavra ao credor Jucelio que nota na documentação apresentada que a empresa possui recursos para construção do loteamento, o qual questiona a recuperanda se tal afirmação é real e, caso exista tal recurso, por qual motivo os valores não são utilizados para pagamento aos credores.

A recuperanda esclarece que tal assunto encontra-se delineado no plano de recuperação judicial ja apresentado, que pode ser analisado pelo advogado.

Passada a palavra novamente ao patrono Daniel Jourdan que observa que a recuperanda esclareceu que possui capacidade de pagar todos os credores e, portanto, questiona se o valor de ativos também considera o loteamento de Goiânia, que a seu ver não existe e, ainda se a avaliação apresentada pela recuperanda realmente condiz com a realidade atual do mercado.

A recuperanda esclarece que os valores dos lotes de Goiânia suplantariam os créditos quirografários e afins.

O patrono Daniel demonstra incoformismo, pois o referido loteamento ainda possui diversas etapas para, enfim, ser colocado a venda.

Passada a palavra ao patrono Guilherme Pizzotti, representante da credora Travessia Securitizadora, esclarece que desde algum tempo a recuperanda encontra-se em negociação com essa credora e, de fato, as negociações foram impactas em razão dos falecimentos do marido e mãe da sócia, restando interrompida, o que prejudicou as negociações, sendo salutar nesse momento a suspensão da assembleia para, finalmente, apresentar um plano de recuperação judicial interessante para o credores e factível para a recuperanda, manifestando sua concordância quanto ao pedido de suspensão da recuperanda.

Retornando a palavra ao patrono Daniel que coloca em pauta que, mesmo que haja suspensão da assembleia, essa não ocorra por período superior a 30 dias, em razão do longo tempo já decorrido.

O Presidente pondera que, conforme esclarecido pela recuperanda, o plano modificativo será



apresentado 15 dias antes da próxima assembleia, o que resultaria em efetiva suspensão por apenas 15 dias caso o prazo do credor acima seja considerado, questionando a recuperanda se tal prazo é possível.

A recuperanda esclarece que o prazo total de 30 dias não se mostra razoável para finalização das tratativas, já que o novo plano deverá ser apresentado com 15 dias de antecedência, portanto, inviável aceitar o prazo indicado pelo credor, sendo necessário, ao menos, 45 dias para apresentação de novo plano.

O patrono Guilherme Pizzotti demonstra compreensão a aflição de todos os envolvidos, esclarecendo que o prazo de 30 dias é exiguo para tratativas, em especial, com credores pessoa jurídica, razão pela qual entende que o prazo de 60 dias seja mais adequado.

O patrono Daniel Jourdan entende que, da forma apresentada pela recuperanda, deveria portanto ser apresentado plano modificativo com antecedência de 5 dias da assembleia, sendo absurdo aceitar mais tempo, posto que as negociações ocorrem desde de janeiro, reiterando que o prazo de suspensão deveria ser de até 30 dias.

A recuperanda informa que os credores pessoa jurídica, além da análise das negociações, fazem a avaliação dos imóveis apresentados como garantia, dentre outros procedimentos, o que inviabiliza o prazo de suspensão de 30 dias em razão das etapas que os credores precisam analisar.

O patrono Alex Valadares, representante do Condominio Ecologic Ville Resort Spa, verifica que a situação está sendo repetida há meses e em vários outros encontros, portanto, entende que, em que pese os últimos acontecimentos trágicos, esses ocorreram recentemente, entretanto muito antes a questão já mostrava-se morosa e, com a velocidade que as situações estão sendo delineadas, questiona se os credores conseguirão confiar na empresa recuperanda, demonstrando incômodo com os últimos acontecimentos.

Passada a palavra ao patrono Jucelio, que demonstra indignação com falta de respeito da recuperanda relacionado aos prazos desde a publicação do edital da recuperação judicial, destacando que a situação poderia ter sido resolvida em prazo mais exíguo, opinando pela concessão de prazo máximo de 15 dias para suspensão, com apresentação do plano de recuperação judicial 03 dias antes da realização de próxima assembleia.

Passada a palavra ao patrono Guilherme, com questionamento do AJ sobre o prazo



apresentado pelo credor anterior, é esclarecido pelo patrono que suspensões por prazos exíguos tem grandes chances de se demonstrarem insuficientes para resolução das tratativas, portanto, não pode afirmar e seria leviano de sua parte afirmar que em 15 dias a situação será resolvida, tendo em vista toda a burocracia que a negociação envolve, portanto, é inviável a aceitação do prazo de apenas 15, e até mesmo 30 dias, de suspensão para definição do plano de recuperação judicial, sendo importante a aceitação do prazo sugerido de 60 dias.

O Presidente pondera que dentro dos prazos sugeridos poderão, eventualmente, chegar a um prazo salomonico, portanto, questiona se o prazo de 45 dias seria factível.

A Recuperanda reitera que o prazo de 15 dias demonstra-se inviável, ainda que o estágio da negociação encontre-se avançado e entende factível a sugestão do Presidente de suspensão de 45 dias, com juntada do modificativo aos autos em 5 dias úteis de antecedência a próxima assembleia.

Passada a palavra ao credor Daniel este reafirma que não parece possível que a avaliação dos imóveis de Goiânia não tenham seguido os trâmites, ainda que os eventos com a sócia a tenha afastado das atividades. Por fim, não concorda com o prazo sugerido e, no máximo, concorda com o prazo de 30 dias.

Passada a palavra para a recuperanda, essa esclarece que não somente as avaliações de Goiânia restaram interrompidas, mas também avaliação de ativos de outros Municípios, que somam mais de 150 imóveis, o que tem atrasado todo o processo, não restando somente a recuperanda os problemas com os atrasos, e novamente requer a suspensão pelo prazo mínimo de 45 dias.

Passada a palavra para Daniel, esse informa que não aceita o prazo indicado pela recuperanda.

Passada a palavra a Jucelio, esse esclarece que há 60 dias a documentação dos imóveis de outros Municípios já foram entregues ao Banco e restava somente o envio do avaliador, portanto, resta claro que as desculpas apenas se repetem e reitera que o prazo máximo de suspensão deve ser de 15 dias.

Passada a palavra Guilherme que lamenta a postura do nobre colega e destaca que o trabalho realizado pretende chegar a resolução com o máximo de brevidade, reiterando que as burocracias do credor a qual representa inviabilizam a suspensão de 15 dias, sendo que o prazo de 60 dias é o ideal e factível para evitar novas suspensões.



Na sequência, passada a palavra a recuperanda, reiterando a impossibilidade de suspensão por apenas 15 dias, requerendo prazo mínimo de 45 dias e endossa as palavras do patrono Guilherme.

Passada a palavra para o patrono Alex, este esclarece que a situação já está madura, sendo necessário encaminhar a votação, parecendo que existem duas possibilidades, a primeira sobre a suspensão e a segunda sobre o prazo, entendendo que, verificando não haver consenso sobre os prazos, o ideal será a votação para suspensão por 45 dias.

O Presidente questiona a recuperanda se o prazo de 30 ou 45 dias é o mínimo possível a ser colocado em votação.

A Recuperanda esclarece que possivelmente seja factível o prazo de 45 dias, não sendo viável prazo menor.

Passada a palavra para Jucelio que propõe uma primeira votação para aceite da suspensão por 45 dias, não havendo aprovação, a segunda votação para suspensão por 30 dias e, em sendo reprovada a suspensão, passa-se a discussão de mérito do plano de recuperação judicial já apresentado.

Passada a palavra para Alex, esse não concorda com a proposta apresentada acima, não havendo possibilidade de votar duas vezes sobre o mesmo assunto, devendo haver duas fases de votação, sendo a primeira pela suspensão ou não, e a segunda, se necessário, pelo prazo da suspensão.

O Presidente compreende o apresentado pelo patrono Alex e concorda com seu posicionamento, entretanto, compreende também a necessidade do patrono Jucelio, portanto entende ser viável a suspensão apenas por 30 dias, razão pela qual questiona aos credores sobre a melhor solução a todos.

Passada a palavra a Alex, este informa que, não havendo consenso o ideal será a votação apenas pela suspensão por 45 dias ou não aprovação.

Passada a palavra para Daniel esse concorda com o credor Alex, a respeito da votação em duas fases.



O Presidente questiona Jucelio se é possível manter o caminho inicialmente apresentado pelo patrono Alex, qual seja, deliberar acerca da suspensão ou não e, em seguinda, a respeito do prazo de 45 dias ou 30 dias.

Passada a palavra a Jucelio, este adere a proposta do patrono Alex, entretanto, pelo prazo de 30 dias.

O Administrador informa que serão feitas duas votações: (i) primeira votação – se o credor concorda ou não com suspensão da assembleia, (ii) segunda votação em caso de aprovação da primeira – se o credor aprova a suspensão por 45 dias e, em caso negativo, automaticamente a suspensão se dará por 30 dias.

A Recuperanda não se opôs as sugestões de votação apresentadas.

Não havendo mais manifestações de credores, o Presidente informa que passará para a fase de votação da primeira enquente.

Foi assim colocada em votação a primeira enquete que trata da aprovação ou não da suspensão da assembleia. Além das informações que constam dos autos, foi explicado todo o procedimento que deveria ser seguido pelos credores para que pudessem votar por meio da plataforma eletrônica e também sobre a necessidade de que cada credor clicasse em "Realizar votos".

Foi realizada a votação da primeira enquete, com base nos art. 38, 42 e 45, § 2º da LRJF1,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>**Art. 38.** O voto do credor será proporcional ao valor de seu crédito, ressalvado, nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, o disposto no § 2o do art. 45 desta Lei.

**Art. 42.** Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei.

**Art. 45.** Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

<sup>§ 10</sup> Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

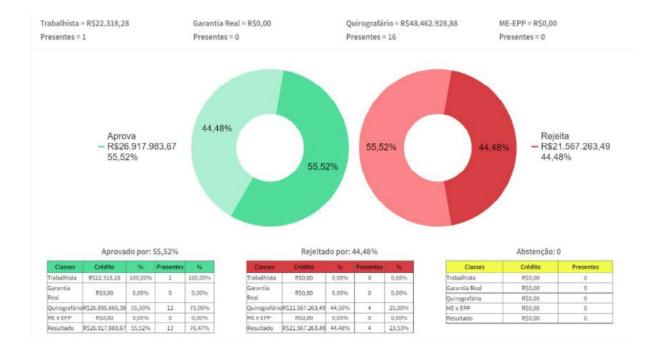
<sup>§ 20</sup> Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

<sup>§ 30</sup> O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.



apurada sua contagem, o Presidente deu por encerrados os trabalhos de votação.

A mesa declarou que os votos dos credores aprovaram a suspensão da presente Assembleia, com os seguintes percentuais:



Assim, em sendo aprovada a primeira enquete com 55,52% do crédito, foi projetada a segunda enquete a ser apresentada aos credores, qual seja, suspensão por 45 dias ou rejeição, o que levará automaticamente a aprovação da suspensão da assembleia por 30 dias.

Foi assim colocada em votação a segunda enquete que trata da aprovação ou não da suspensão da assembleia por 30 ou 45 dias.

Foi realizada a votação da segunda enquete, com base nos art. 38, 42 e 45, § 2º da LRJF, apurada sua contagem, o presidente deu por encerrados os trabalhos de votação.

A mesa declarou que os votos dos credores aprovaram a suspensão da presente Assembleia pelo prazo de 45 dias, com os seguintes percentuais:





Assim, por decisão majoritária, a Assembleia foi declarada suspensa, para retorno em 10 de outubro de 2022, com credenciamento às 13 horas e início às 14 horas, através da plataforma Brasil Expert - BEx.

A recuperanda se compromete a apresentar modificativo ao plano de recuperação judicial com até 05 dias úteis de antecedência da data designada acima para continuidade dos trabalhos.

O Administrador Judicial suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Declarado a suspensão dos trabalhos. Assim, a assembleia geral de credores foi encerrada.

Os trabalhos foram encerrados às 16:58 hrs.

Caldas Novas, 23 de agosto de 2022.

LEONARDO RIBEIRO ISSY – OAB/GO 20.695

Presidente da mesa



#### **DANIEL JOURDAN OLIVEIRA**

Credor Secretário

## **DENILSON LIMA MORBECK E ANTÔNIO SANTOS**

Advogados da Recuperanda

## **CLASSE I (TRABALHISTA):**

Credor: THAISA OLIVEIRA DA COSTA

Representante: YRACEMA KAMILA CHAGAS - ykchagasadvocacia@gmail.com

### **CLASSE II (GARANTIA REAL):**

Não há créditos nesta classe.

## **CLASSE III (QUIROGRÁFARIO):**

Credor: ANDREA DE PAULA CAMPOS E ADRIANA DE PAULA CAMPOS Representante: DANIEL JOURDAN OLIVEIRA - daniel@jourdan.com.br

Credor: BANCO PAN S/A (CREDITO CEDIDO A TRAVESSIA SECURITIZADORA DECRÉDITOS)

Representante: GUILHERME PIZZOTTI - guilhermepizzotti@sbadv.com.br

## **CLASSE IV (ME EPP):**

Não há créditos nesta classe



# Ata MPE - votação ou suspensão 2º conv em continuação - 23.08 (1).docx

Documento número #a8d91615-65e5-4e2b-acaa-81369128552d

Hash do documento original (SHA256): 95dc6b7b6df988b273122dfeb3d3ec1868dcc48b9df46a58bd6fa0d5061e04c6

### **Assinaturas**

Leonardo Issy

CPF: 876.779.111-53

Assinou como administrador em 23 ago 2022 às 17:02:33

Antonio Santos Silva

CPF: 752.750.901-53

Assinou como representante legal em 23 ago 2022 às 17:03:53

DANIEL JOURDAN OLIVEIRA

CPF: 003.705.811-80

Assinou como testemunha em 23 ago 2022 às 17:03:27

YRACEMA KAMILA CHAGAS

CPF: 011.748.301-07

Assinou como testemunha em 23 ago 2022 às 17:03:23

Denilson Lima Morbeck

CPF: 364.299.531-49

Assinou como representante legal em 23 ago 2022 às 17:04:09

**⊘ GUILHERME PIZZOTTI** 

CPF: 378.127.658-90

Assinou como testemunha em 23 ago 2022 às 17:09:22

# Log

23 ago 2022, 17:01:27

Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee criou este documento número a8d91615-65e5-4e2b-acaa-81369128552d. Data limite para assinatura do documento: 22 de setembro de 2022 (13:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.





23 ago 2022, 17:01:39	Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: leonardoissy@uol.com.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardo Issy.
23 ago 2022, 17:01:39	Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: juridicosantossilva@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Santos Silva.
23 ago 2022, 17:01:39	Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: daniel@jourdan.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DANIEL JOURDAN OLIVEIRA .
23 ago 2022, 17:01:39	Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: ykchagasadvocacia@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo YRACEMA KAMILA CHAGAS.
23 ago 2022, 17:01:39	Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: denmorbeck@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Denilson Lima Morbeck.
23 ago 2022, 17:01:39	Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: guilhermepizzotti@sbadv.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GUILHERME PIZZOTTI.
23 ago 2022, 17:02:33	Leonardo Issy assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardoissy@uol.com.br. CPF informado: 876.779.111-53. IP: 45.65.222.10. Componente de assinatura versão 1.345.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 ago 2022, 17:03:23	YRACEMA KAMILA CHAGAS assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ykchagasadvocacia@gmail.com. CPF informado: 011.748.301-07. IP: 186.224.236.159. Componente de assinatura versão 1.346.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 ago 2022, 17:03:27	DANIEL JOURDAN OLIVEIRA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via Email daniel@jourdan.com.br. CPF informado: 003.705.811-80. IP: 177.149.155.66. Componente de assinatura versão 1.346.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 ago 2022, 17:03:53	Antonio Santos Silva assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via Email juridicosantossilva@gmail.com. CPF informado: 752.750.901-53. IP: 187.62.84.133. Componente de assinatura versão 1.346.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 ago 2022, 17:04:09	Denilson Lima Morbeck assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via Email denmorbeck@gmail.com. CPF informado: 364.299.531-49. IP: 189.73.251.240. Componente de assinatura versão 1.346.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 ago 2022, 17:09:22	GUILHERME PIZZOTTI assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail guilhermepizzotti@sbadv.com.br. CPF informado: 378.127.658-90. IP: 187.9.22.66. Componente de assinatura versão 1.346.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.



23 ago 2022, 17:09:23

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a8d91615-65e5-4e2b-acaa-81369128552d.



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <a href="https://validador.clicksign.com">https://validador.clicksign.com</a> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a8d91615-65e5-4e2b-acaa-81369128552d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



## **Anexos**

